



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

## CONVÊNIO N.º 021/2016

### CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE BERNARDINO LOPES DA CUNHA

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO ROBERTO BIER, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE BERNARDINO LOPES DA CUNHA**, com sede na localidade de Rincão do Herval, s/n, neste Município, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.975.440/0001-76, neste ato representada por seu presidente, Sr. PAULO CESAR MACHADO DA SILVA, portador da C.I. n.º 5055023487 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 259.082.190-53, residente e domiciliado na localidade de Rincão do Herval, s/n, neste Município, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.

Constitui Objeto do presente Convênio, a transferência de recursos para despesas de custeio para a manutenção e funcionamento da Patrulha Agrícola, visando incentivar a produção dos pequenos agricultores desprovidos de equipamentos, e que dependem da agricultura familiar para sua subsistência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Da Justificativa

Justifica-se a produção do convênio, a necessidade de utilização de equipamentos e serviços para atender a produção agrícola dos pequenos agricultores que dependem da agricultura familiar para a sua subsistência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do Convenente

3.1 – Cedência do trator e implementos agrícolas a Associação, conforme discriminação abaixo:

- 01 Trator Agrícola, fabricação nacional, ano de fabricação 2002, marca John Deere, modelo 5600 4x4, válvula de engate rápido, caixa de câmbio sincronizada, acionado por motor Diesel, 04 cilindros, em bom estado de conservação.

- 01 Trator agrícola com tração 4x4 novo, ano 2015, marca New Holland, plaatformado, com potência de 75 CV, sistema hidráulico de levantar, com 3 pontos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

caixa sincronizada com 12 marchas, tomada de força e controle remoto duplo com engate rápido, pneus de garra baixa, barra de tração, teto solar com proteção de capota e protetor frontal, sistema de iluminação e faróis de trabalho.

- 01 Roçadeira central x lateral c/1,5 mt, marca Sanimaq em bom estado de conservação.

- 01 arado de 4 discos, 26 polegadas marca RC em bom estado de conservação.

- 01 Grade hidráulica de 28x20 marca Marchesan em bom estado de conservação.

- 01 carreta agrícola, marca líder capacidade de 5 toneladas, 4 pneus 75x16 em bom estado de conservação.

3.2 – Fiscalizar, acompanhar e orientar a execução do objeto, emitindo relatórios mensais, comprovando a utilização dos recursos.

3.3 – Exigir a Prestação de Contas na forma e nos prazos fixados no instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA – Do Fiscal

Fica designado o servidor **LUIZ FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS**, como fiscal do presente Convênio, conforme indicação do Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, o mesmo deverá emitir relatórios, conforme descrição do item 3.3 da Cláusula Terceira deste Convênio.

#### CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da Conveniada.

5.1 – Guarda e Conservação do trator e dos Equipamentos transferidos.

5.2 – Especificar em planilha, fornecida pela Secretaria de Agricultura, o Beneficiário, a cultura a ser plantada, descrição dos serviços prestados, numero de horas trabalhadas e o valor do serviço.

5.3 – Preencher o livro de bordo regularmente e apresentar na Prefeitura (no setor competente) no final de cada mês.

5.4 – O trator e os equipamentos deverão ser operados exclusivamente por profissional habilitado, de acordo com a finalidade a que se destinam, realizando a manutenção necessária para o bom funcionamento.

5.5 - Em caso de necessidade de manutenção do trator e equipamentos, a Conveniada, só o fará mediante autorização por escrito do fiscal do Convênio, devendo a mesma prestar contas conforme já discriminado;

5.6 - Utilizar os recursos financeiros repassados, exclusivamente para pagamentos das despesas com operador, compra de combustíveis, manutenção das máquinas e equipamentos cedidos através deste convênio;

5.7 - Receber os recursos repassados em conta corrente específica, apresentada no Plano de Trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

5.8 – Prestar Contas ao município mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, dos recursos recebidos de acordo com a Legislação vigente, encaminhando a documentação comprobatória das despesas, o extrato bancário correspondente, o Relatório de Receitas, o Relatório de Despesas, cópia dos cheques emitidos, etc...

5.9 - Identificar nos documentos comprobatórios das despesas o número do Convênio, e os mesmos deverão estar em nome da Conveniada;

5.10 - Devolver na tesouraria da Prefeitura no final da vigência do Convênio, o saldo remanescente dos recursos repassados pela Prefeitura;

5.11 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do Convênio;

5.12 - Comunicar ao fiscal do Convênio os fatos que poderão afetar ou estiver afetando a execução normal do Convênio, para que a Conveniente possa adotar providências;

5.13 – Fazer a manutenção do trator e dos equipamentos;

5.14 – Prestar Contrapartida ao Município, prestando atendimento dos Associados e agricultores de baixa renda;

5.15 - A Conveniada se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso, quando a despesa for realizada:

5.15.1 - Fora do período de vigência do Convênio.

5.15.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

**CLÁUSULA SEXTA – Do valor e Condições de Pagamento.**

O valor total do presente Convênio será de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais) e dar-se-á em moeda corrente vigente no País, em 07 (sete) parcelas mensais sendo a primeira de **R\$ 3.428,58** (três mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos) e as demais no valor de **R\$ 3.428,57** (três mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos) a serem pagas nos meses de junho à dezembro do corrente ano, de acordo com o Plano de Trabalho, anexo ao presente processo, para posterior comprovação nos termos do art. 3º da lei 4.458/2004 com a redação dada pela lei 4.754/2005.

**CLÁUSULA SETIMA - Da Dotação Orçamentária.**

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL

FUNÇÃO 20 – AGRICULTURA

SUBFUNÇÃO 606 – EXTENSÃO RURAL

PROGRAMA 0118 – DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO RURAL

ATIVIDADE 2.113 – MAN. DOS CONVÊNIOS DAS PATRULHAS AGRÍCOLAS

DESPESA 3.3.5.0.4.3.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (676)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência**

O presente convênio vigorará pelo período de 01 de junho a 31 de dezembro do corrente ano.

**CLÁUSULA NONA - Da Publicação**

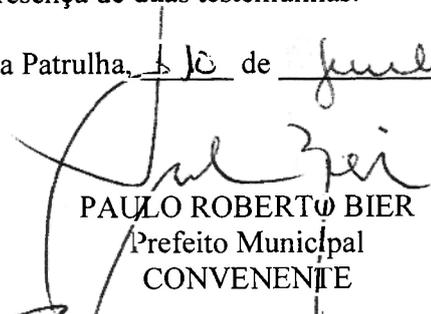
O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro**

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de junho de 2016.

  
PAULO ROBERTO BIER

Prefeito Municipal  
CONVENIENTE

  
ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE BERNADINO  
LOPES DA CUNHA  
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

Nome  
CPF

  
Mariza Pereira Ramos

SEGPA

Matr. 16.489

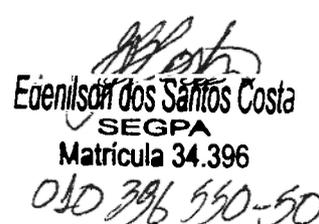
547623080-72

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:

  
LUIZ FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS

CPF: 300 488 770 134

Nome  
CPF

  
Edenilson dos Santos Costa

SEGPA

Matricula 34.396

050 396 550-50